Instrução n.º 1/CAEAL/2019

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) emite e manda publicar, nos termos da alínea 10) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em vigente, a presente instrução vinculativa:

1 Proibição de uso de telemóvel e outros equipamentos de telecomunicação com função de captação de imagens na assembleia de voto

No dia da eleição, 24 de Novembro de 2019, dentro da assembleia de voto, todas as pessoas devem obedecer às seguintes ordens:

1.1 Não usar telemóvel, qualquer outro dispositivo de telecomunicação, nomeadamente aparelho de recados e walky-talky, aparelho de captação de som e equipamento de recolha de imagem em fotografia ou vídeo, salvo autorização prévia da CAEAL;

1.2 Não captar ou registar qualquer imagem, em fotografia ou vídeo, do boletim de voto da própria pessoa ou de outrem;

1.3 A violação das disposições supramencionadas incorre no crime de desobediência qualificada.

2 Uso obrigatório do carimbo na votação

2.1 O eleitor deve preencher o boletim de voto com o carimbo próprio fornecido pela CAEAL e disponibilizado na câmara de voto.

2.2 Corresponde a voto nulo, o boletim de voto que esteja preenchido por qualquer outra forma que não seja o uso do carimbo referido no número anterior.

Foi aprovada na reunião realizada em 16 de Outubro de 2019.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa
Tong Hio Fong